DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Tributação - Fiscalização	4
Licitações e Contratos	5
Revogação / Anulação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.198/2021 – TFMCS., DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a proibição de uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuitas, de área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres durante a vigência da fase vermelha estabelecida pelo Plano São Paulo de combate ao Corona vírus.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, estado de são Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da tutela da saúde pública, no contexto da Pandemia de COVID-19, provocada pelo vírus SARS- COV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas no contexto da pandemia viola normas sanitárias e de saúde em razão do agravamento da transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO que as disposições do artigo 3o da Lei Complementar no 491, de 30/03/1999 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 59 da Lei no 10.083, de 23 de setembro de 1998, que estabelece o Código Sanitário do Estado de São Paulo, que considera como de interesse à saúde todas as ações que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a proteção, promoção e preservação da saúde, dirigidas à população é realizada por órgãos públicos, empresas públicas, empresas privadas, instituições filantrópicas, outras pessoas jurídicas de direito público, direito privado e pessoas físicas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto no 64.881, de 22/3/2020, que determinou a quarentena em todo o Estado de São Paulo, segundo as fases estabelecidas no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a DRS-VI Bauru, região a qual pertence o Município de Cafelândia, está classificada na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a atividade ora regrada não integra a lista de atividades essenciais conforme disposto no Decreto Federal no 10.282, de 20 de março de 2020, e suas atualizações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuito, de área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres, ranchos para realização de festas, confraternização ou eventos de quaisquer natureza, aptos a gerar aglomeração de pessoas, enquanto vigente a fase vermelha estabelecida no Plano São Paulo de combate ao Corona vírus, para a região da DRS-VI — Bauru.

Parágrafo único - Excepciona-se da proibição estabelecida no caput o uso do imóvel por seu proprietário, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 2º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo, para a região da DRS-VI — Bauru.

Art. 3º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 4º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência;

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumíginos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficará sujeito à multa R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cafelândia, 19 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0007/2021

AUTUADO/(A)

ERIKA FERNANDA DA COSTA
CPF/CNPJ: 33354085860
Endereço do imóvel: Rua Vasco Conceição Pinto S/N
Cadastro: 006527 Matricula: 430875.65.3.0363.01
Endereço de correspondência: AV Custodio Soares Da Silva 554
CEP 16503-042 Cafelândia
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 03/02/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 03/02/2021 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 18/03/2021 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 08:00 horas do dia de 18/03/2021 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 1.254 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4238/2021 Processo: 0000000738/2021

ASSINATURAS

_____
Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

_____
Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

Licitações e Contratos | **Revogação / Anulação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ATO DE REVOGAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Equipe do Pregão Eletrônico nº 09/2021 designada para condução dos trabalhos, esclarecendo as inconsistências apresentadas na Plataforma Eletrônica implantada nos servidores da Prefeitura Municipal, ocasionando o cerceamento no credenciamento dos potenciais licitantes do certame e, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 o qual prescreve que *"a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta"* e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 12/2021, a fim de evitar futuros questionamentos.

Solicito ao Setor de Licitações o aproveitamento dos atos praticados anteriores a abertura do procedimento licitatório para fins de instrução do novo procedimento.

Cafelândia (SP), 19 de março de 2.021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal